



**PARECER Nº 389, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360, DE 2025**

De autoria do Nobre Deputado Paulo Mansur, o Projeto em epígrafe “Autoriza a veiculação de propaganda e publicidade em balsas, trens, veículos leves sobre trilhos (VLT) e afins, e regulamentam os critérios, condições e limites para sua aplicação, no Estado”.

A presente propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar o parecer quanto a Constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura, que se manifestou favorável ao Projeto de Lei nº 360, de 2025.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31.

Ao fazermos, verificamos que se trata de um Projeto de Lei em que “Autoriza a veiculação de propaganda e publicidade em balsas, trens, veículos leves sobre trilhos (VLT) e afins, e regulamentam os critérios, condições e limites para sua aplicação, no Estado”.

O projeto revela-se meritório e de grande relevância social, uma vez que a iniciativa abre a possibilidade de transformar ambientes de circulação diária em espaços vivos, capazes de dialogar com a população, divulgar campanhas de utilidade pública e, ao mesmo tempo, gerar recursos que podem ser revertidos em melhorias diretas no transporte.

Do ponto de vista econômico, trata-se de medida que fomenta a parceria entre o poder público e a iniciativa privada, ampliando o espaço de participação empresarial em projetos de interesse público sem comprometer o orçamento estatal.

O projeto, ademais, possibilita o aproveitamento desses veículos e instalações como instrumentos de comunicação institucional e educativa, viabilizando a difusão de campanhas de interesse público, por exemplo, prevenção de doenças, educação no trânsito e incentivo à cidadania.

Os passageiros, que muitas vezes enfrentam longos percursos, podem se beneficiar de um ambiente mais dinâmico e informativo, desde que respeitados limites de segurança, acessibilidade e conforto.

Outro ponto relevante é que a medida fortalece a economia local. Pequenos e médios empreendedores poderão encontrar nesses espaços uma forma acessível e eficiente de divulgar seus serviços e produtos, ampliando suas oportunidades e aproximando-se dos consumidores em seu cotidiano.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 360, de 2025.

Valdomiro Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO VALDOMIRO LOPES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Contrário ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Contrário ao voto do relator
Enio Tatto	Contrário ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator

Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator